



PROCESSO Nº 69/17

PROTOCOLO Nº 14.114.625-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 182/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 29/17 – Sued/Seed, de 09/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 07/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, Centro, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5177/13, de 11/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 11/12/13 até 11/12/18.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 723/06, de 08/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2361/09, de 16/07/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 241/09, de 30/06/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2007 ao final do ano de 2011.



PROCESSO N° 69/17

Justificativa da direção sobre o atraso do protocolado no NRE de Jacarezinho (fl. 353):

(...) Tendo em vista o atraso no protocolado do Curso de Informática, subsequente, vimos informar que o ocorrido foi devido à falta de colaboradores nos serviços administrativos de nossa instituição, tais como: afastamento por motivo de doença, licença maternidade, entre outros. Após verificarmos que o prazo de renovação havia expirado, resolvemos retomar o curso, pois os levantamentos apontam que existe demanda de alunos para o curso acima mencionado.

1.2 Plano de Curso

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 241/09, de 30/06/09.



Matriz Curricular (fl. 351)



Colégio Estadual "Professor Sílvio Tavares"

Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Rua João Manoel dos Santos, 1350 - Fone/Fax 532-4305 - Cambará - PR

Aut. De Func. Dec. 2432/76 - D.O.E. d 29/10/76

Rec. Do Estab. Res. 1709/82 - D.O.E. De 15/07/82

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares										
Município: Cambará - Paraná										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA										
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano: 2016					
Turno:					Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas					
					Organização: Semestral					
DISCIPLINAS			SEMESTRES						hora/aula	horas
			1ª		2ª		3ª			
			T	P	T	P	T	P		
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS			2	1	2	2	140	116,67
2	4443	BANCO DE DADOS			2	2	1	2	140	116,67
3	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	1	2					60	50,00
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33,33
5		FUNDAMENTOS E SUPORTE DE COMPUTADORES	2	2	2	2	2	2	240	200,00
6	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3	1	1			120	100,00
7	1102	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33,33
8	4441	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200,00
9	4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2	1	2	180	150,00
10	1348	LÓGICA COMPUTACIONAL	2						40	33,33
11	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	2						40	33,33
12	4484	REDES			2	2	2	2	160	133,33
TOTAL			24	24	24				1440	1200

COLÉGIO EST. PROF. SILVIO TAVARES:
Ensino Fundamental Médio Normal Profissional
Aut. de Func. Dec. 2432/76 - D.O.E. de 29/10/76
Rec. do Estab. Res. 1709/82 - D.O.E. DE 15/07/82
R. João M. dos Santos, 1350 - cep: 86390-000
Tel/Fax: (43) 3532-4305 - Cambará - PR
cbrsilviotavares@seed.pr.gov.br


MARIA ANGELA CEGATTE
Res. 741 D.O.E. 9649 de 04/03/2016
R.G. N° 3 578 885-6
DIRETORA



1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 347)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes													
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano									
	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010									
TECNICO	1º SEM	42	43	47	38	0	08	13	10	12	0					01					0	06	10	12	12	0	28	19	25	14	0			
EMINFORMÁTICA	1 SEM	38	45	47	29	0	19	13	10	07	0					0					0	10	12	10	10	0	19	22	25	12	0			
	2º SEM	38	22	20	18	13	0	09	07	02	05	02	0	01			01					0	02	02	04	04	02	0	26	13	14	08	0	
	2 SEM	25	21	23	14		0	00	04	05	01	00	0				01					0	03	02	04	05	0	22	15	14	07	09	0	
	3º SEM	13	22	15	18	09	0	01	02	02	02	0										0	02	01	03	04	03	0	10	19	10	12	06	0
	3º SEM	26	13	16	09	09	0	03	00	03	00	01	0	01								0	02	00	03	02	0	20	13	10	07	06	0	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 332)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 139/16, 26/09/16 do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Janaina Cecília Lussi, licenciada em História; Patrícia Rodrigues, licenciada em Ciências; Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia; e como perito Luís Ricardo Soares Ferreira, bacharel em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, após análise da documentação e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 03/11/16, declara as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informa:

(...) No início de 2014, um incêndio destruiu boa parte do prédio e dos recursos pedagógicos existentes. A quadra poliesportiva coberta, a biblioteca e o laboratório de Informática não foram atingidos pelo incêndio e continuam sendo utilizados pelos alunos e professores. Diante do fato ocorrido, a Prefeitura Municipal de Cambará, cedeu a escola localizada ao lado do referido colégio para atendimento aos alunos. A reforma do prédio tramita junto aos órgãos competentes e, provisoriamente, o colégio utiliza o espaço cedido pelo município. A formalização da cessão de uso se deu através de um acordo verbal entre prefeito e chefe do NRE de Jacarezinho. Até o presente momento não há previsão para a conclusão das obras de reforma...

(...) Em relação à acessibilidade para educandos com deficiência possui rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Certificado de Conformidade nº 241/16, de 30/08/16. A Vigilância Sanitária emitiu relatório técnico de inspeção com as exigências para adequação à Resolução da SESA 318/02. A direção solicitou à mantenedora providências através do protocolado nº 10.623.845-6.

(...) O laboratório de Informática possui 27 computadores conectados à internet, recebidos do Programa Paraná Digital. Parte do laboratório foi adequado para o atendimento do Curso de Redes de Computadores que conta com equipamentos diversificados de Informática, dentre eles: quatro CPU's; três monitores; cinco teclados e cabos de redes.



PROCESSO N° 69/17

(...) Biblioteca e secretaria compartilham o mesmo espaço. Possui acervo bibliográfico específico para o curso.

(...) Mantém convênios com ARM Metalúrgica Ltda.; Luan Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Menossi Ltda.

(...) Coordenação de curso, à fl. 349.

(...) Recursos humanos, à fl. 351.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 351, a indicação do corpo docente devidamente habilitado e, à fl. 349, a coordenação do curso com habilitação específica para a respectiva função.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cornélio Procópio, em 03/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 356).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 365)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3362/16, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/Seed (fl. 361)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 303/16, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A direção do colégio, justifica que o atraso do protocolado no NRE foi devido à falta de colaboradores nos serviços administrativos da instituição, como afastamento por motivo de doença, licença maternidade, entre outros. Ao verificar que o prazo de renovação havia expirado resolveu retomar o curso, pois os levantamentos apontavam para a existência de demanda de alunos.

O corpo docente e a coordenação do curso possuem habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas e função, em conformidade com o inciso III, art. 47, Deliberação 03/13-CEE/PR e inciso IX, artigo 45, Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Certificado de Conformidade nº 241/16, de 30/08/16. A Vigilância Sanitária emitiu relatório técnico de inspeção com as exigências para



PROCESSO N° 69/17

adequação à Resolução da SESA 318/02. A direção solicitou à mantenedora providências através do protocolado n° 10.623.845-6.

Pela Resolução Secretarial n° 2361/09, de 16/07/09, com base no Parecer CEE/CEB n° 241/09, de 30/06/09, o reconhecimento do Curso Técnico em Informática, subsequente ao Ensino Médio foi concedido até a data de 31/12/11. No entanto, a instituição de ensino informa que ofertou o curso até o final do ano de 2010.

Considerando, o quadro de avaliação interna, fl. 370; a informação da direção da instituição de ensino, fl. 369, de que a última turma ofertada concluiu o curso em dezembro de 2010, ainda com o ato de reconhecimento vigente; a não oferta do curso num período de seis anos, de 2011 até a presente data; não há como conceder a renovação do reconhecimento do curso por um período em que o mesmo não foi ofertado, devendo a instituição de ensino solicitar a sua cessação.

Caso haja demanda de alunos e interesse da instituição de ensino em ofertar novamente o Curso Técnico em Informática, a instituição de ensino deverá solicitar autorização para funcionamento, nos termos das Deliberações n° 03/13-CEE/PR e n° 05/13-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por indeferida a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, uma vez que os alunos concluintes estão amparados pela Resolução Secretarial n° 2361/09, de 16/07/09, com base no Parecer CEE/CEB n° 241/09, de 30/06/09, que reconheceu o curso até o final do ano de 2011, devendo a instituição de ensino solicitar a sua cessação.

Diante do interesse da instituição de ensino em ofertar o referido curso, solicitar autorização para funcionamento, nos termos das Deliberações n° 03/13-CEE/PR e n° 05/13-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 69/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

abril de 2017.

Curitiba, 04

de

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE